



EMENDA N.º - PLENÁRIO

(à PEC n.º 186 de 2019)

Suprime-se o art. 167-G, constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n. 86 de 2019:

SF/21405.88472-57

Justificação

O Substitutivo apresentado pelo relator contempla disposições que pretendem estabelecer uma série de mecanismos de restrição orçamentária, a serem automaticamente aplicados na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional (art. 167-G). Sabe-se que esses mecanismos serão aplicados indistintamente a todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

O art. 167-A introduzido pelo substitutivo cria gatilhos fiscais nocivos às diferentes carreiras do serviço público, entre as vedações aplicáveis, temos: i) a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão; ii) criação de cargo, emprego ou função; iii) alteração de carreira que implique aumento de despesa; iv) realização de concurso público; v) criação ou majoração de auxílios, vantagens; e vi) suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa com pessoal, bem assim a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput , excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente, entre outras.

Por sua vez, o caput do art. 167-G aplica de maneira imediata, é até o segundo exercício posterior ao término da calamidade pública, as vedações supramencionadas aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não se defende de forma alguma o congelamento para quaisquer servidores públicos, cujo tratamento deve-se levar em conta as variantes constantes dentro da própria administração. Merece atenção, ainda, o fato de que seguidos anos de congelamento, tal como pretende a proposta ao texto constitucional, podem levar os servidores a terem a sua renda corroída pela inflação com outras atividades.

A emenda em tela tem o objetivo de ressalvar das medidas de austeridade fiscal os servidores públicos, já penalizados pela Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe o reajuste aos servidores públicos até dezembro deste ano.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

É importante ressaltar ainda, que qualquer medida mencionada, como, por exemplo, reajuste salarial, demanda um projeto de lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, e que deve ser aprovada pelo Poder Legislativo local, ou seja, passando-se pelo crivo do próprio gestor público e dos representantes do povo, que somente proporcionará um aumento de despesa, se assim o orçamento do ente o puder fazer.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta emenda com a consequente supressão do dispositivo mencionado.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio
PSL/SP**

SF/21405.88472-57